CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-PB
APROVADO NA SESSÃO DE
07 / 03 / 2025
Aprovado por unanimidade

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA - PB
CÂMARA MUNICIPAL

Requerimento nº 028/2025

Vereador Autor: CÁDMO JOSÉ CORDEIRO DE OLIVEIRA

Assunto: SOICITA AO PREFEITO CONSTITUCIONAL ENCAMINHAR PROJETO DE LEI NOS MOLDES DA MINUTA ANEXA.

Senhor Presidente

Requeiro a Vossa Excelência e na Forma Regimental, após ouvir o Plenário, que seja encaminhado ao Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha – PB, o Sr. **José de Arimatéia Nunes Camboim**, no sentido de solicitar o encaminhamento a esta Casa Legislativa Projeto de Lei nos moldes da minuta anexa ao presente requerimento.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de um projeto de Lei de suma importância na contemporaneidade, pois busca garantir a acessibilidade digital nos sites, redes sociais e plataformas digitais dos órgãos públicos municipais, desta feita, promovendo a inclusão de todos os cidadãos e, assim, respeitando os direitos de igualdade e dignidade insertos na Constituição do Brasil.

O presente projeto busca inclusive, a obrigatoriedade de garantir a acessibilidade nas tecnologias da informação as pessoas com deficiência, procedimento já inserido em lei federal de caráter nacional que reconhecem a importância da comunicação acessível para plena inclusão social.

Somos sabedores que com o crescimento exponencial do uso das redes sociais para a comunicação, torna-se imprescindível que os órgãos públicos adaptem seus meios digitais para garantir que todos, de forma indistinta, incluindo as pessoas com deficiência, possam acessar informações e serviços essenciais. Portanto, a exclusão digital tem sido uma fragrante limitação a participação ativa dos cidadãos na sociedade moderna e no exercício dos seus direitos.

Como o projeto ora referido tem algumas anuências, como a necessidade de pessoas treinadas para a sua operacionalização, inclusive com a sugestão da criação de um cargo direcionado as atividades que são demandadas nesse serviço, a iniciativa passa a ser do Poder Executivo. Portanto, essa é a razão do presente requerimento, seguindo em anexo a minuto do Projeto de Lei ora comentado.

Dito isto, espero contar com o apoio dos meus pares para aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-PB. CASA GERALDO LUIZ CAMBOIM, EM 07 DE MARÇO DE 2025.

CÁDMO JOSÉ CORDEIRO DE OLIVEIRA
Vereador

Projeto de Lei Municipal nº 006/2025 de 21 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de adequação dos sites, redes sociais e anúncios de órgãos públicos à acessibilidade digital, e cria o Departamento Municipal de Acessibilidade e Comunicação.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de que todos os sites, redes sociais, plataformas digitais e anúncios de órgãos e entidades da administração pública municipal sejam acessíveis a todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiências auditivas, visuais, intelectuais, motoras ou outras que possam comprometer o uso pleno da informação digital.

Art. 2º As plataformas digitais mencionadas no Art. 1º devem ser adequadas a normas internacionais e nacionais de acessibilidade, incluindo, mas não se limitando, a:

I. Implementação de leitores de tela, para garantir que usuários com deficiência visual tenham acesso ao conteúdo;

II. Legendas e transcrição de conteúdos em áudio e vídeo, para pessoas com deficiência auditiva;

III. Navegação simplificada e compatível com tecnologias assistivas para pessoas com deficiência intelectual e cognitiva;

IV. Adaptação dos conteúdos a outros dispositivos, como teclados alternativos e outros recursos de acessibilidade;

V. Outras soluções que promovam a inclusão digital para cidadãos com deficiência.

Art. 3º Os sites e redes sociais dos órgãos públicos deverão garantir:

I. Contraste adequado entre texto e fundo, de modo que as informações sejam legíveis para pessoas com deficiência visual;

II. Navegação intuitiva e adaptada para todos os tipos de usuários, inclusive aqueles com dificuldades motoras;

III. Conteúdo estruturado para facilitar a leitura por softwares leitores de tela;

IV. Disponibilidade de conteúdo em Libras (Língua Brasileira de Sinais) ou outras linguagens de sinais, quando necessário.

Art. 4º Fica ainda sugerido, a criação, no âmbito da Prefeitura Municipal, o Departamento Municipal de Acessibilidade e Comunicação, com as seguintes responsabilidades:

I. Fiscalizar e garantir que todos os órgãos e entidades da administração pública municipal cumpram as normas de acessibilidade digital estabelecidas nesta Lei;

II. Propor melhorias contínuas na comunicação digital, visando a inclusão de todas as pessoas com deficiência;

III. Desenvolver programas de capacitação sobre acessibilidade digital para servidores públicos municipais e prestadores de serviços que gerenciem as plataformas digitais do município;

IV. Atuar na elaboração de campanhas de conscientização sobre a importância da acessibilidade digital para a população e para os gestores públicos;

V. Receber e responder a sugestões e denúncias de cidadãos relativas à acessibilidade digital, realizando as adequações necessárias.

Art. 5º O Departamento Municipal de Acessibilidade e Comunicação, em parceria com a Secretaria Municipal de Comunicação, deverá elaborar, anualmente, um relatório de acessibilidade digital, apresentando o nível de cumprimento das diretrizes de acessibilidade e propondo ações corretivas ou melhorias para os próximos períodos.

Art. 6º O prazo para que todos os sites, redes sociais e plataformas digitais de órgãos públicos municipais estejam em conformidade com esta Lei será de 180 dias a partir da sua publicação.

Art. 7º O não cumprimento das disposições desta Lei implicará em sanções, que poderão incluir advertências, multas e a responsabilização administrativa do responsável pela gestão do conteúdo digital do órgão ou entidade pública.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-PB.
CASA GERALDO LUIZ CAMBOIM. EM, 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

CÁDMO JOSÉ CORDEIRO DE OLIVEIRA
Vereador

Projeto de Lei Municipal nº 006/2025 de 21 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de adequação dos sites, redes sociais e anúncios de órgãos públicos à acessibilidade digital, e cria o Departamento Municipal de Acessibilidade e Comunicação.

Justificativa:

Excelentíssimo Senhor Prefeito, Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a acessibilidade digital nos sites, redes sociais e plataformas digitais dos órgãos públicos municipais, promovendo a inclusão de pessoas com deficiência auditiva, visual, intelectual e motora. Esse projeto é fundamental para assegurar a plena participação cidadã, respeitando os direitos de igualdade e dignidade previstos na Constituição Brasileira.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) estabelecem a obrigatoriedade de garantir a acessibilidade nas tecnologias da informação, incluindo o uso de plataformas digitais por pessoas com deficiência. Essas leis reconhecem a importância da comunicação acessível para a plena inclusão social.

Com o crescimento exponencial do uso de redes sociais para comunicação, é essencial que os órgãos públicos adaptem seus meios digitais para garantir que todos os cidadãos, incluindo aqueles com deficiência, possam acessar informações e serviços essenciais. A exclusão digital representa uma barreira para a participação ativa desses cidadãos na sociedade e no exercício de seus direitos.

Este projeto propõe a criação do Departamento Municipal de Acessibilidade e Comunicação, responsável pela fiscalização da implementação das normas de acessibilidade digital e pela proposição de melhorias contínuas. O objetivo é garantir que as plataformas digitais da administração pública sejam acessíveis a todos, promovendo uma comunicação inclusiva e a plena utilização dos serviços públicos oferecidos.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-PB.
CASA GERALDO LUIZ CAMBOIM. EM, 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

CÁDMO JOSÉ CORDEIRO DE OLIVEIRA
Vereador